



Concurso Público N.º 0002/IC- DDRB/CP/2021
Fornecimento de Publicações Periódicas de Julho de 2021 até Dezembro de 2023
para a Biblioteca Pública do Instituto Cultural

III CADERNO DE ENCARGOS

1 Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a adjudicação do fornecimento de publicações periódicas para a Biblioteca Pública do Instituto Cultural, de Julho de 2021 até Dezembro de 2023.

2 Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento do objecto

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o Caderno de Encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3 Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigada ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais normas que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

4 Ordem de prevalência dos documentos que regem o fornecimento do objecto

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa do concurso;

4.1.3 Caderno de Encargos;

4.1.4 Proposta e eventuais esclarecimentos adicionais.

4.2 No caso de existirem divergências ou contradições no conteúdo dos documentos referidos no ponto anterior, a prevalência é determinada pela ordem apresentada.

5 Especificações de serviços

Os requisitos encontram-se detalhados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.



6 Prazo do fornecimento

O prazo do fornecimento é de trinta (30) meses, de Julho de 2021 até Dezembro de 2023.

7 Obrigações do adjudicatário

- 7.1 O adjudicatário deve obedecer a todos os requisitos do contrato e regulamentos aplicáveis, a fim de fornecer convenientemente o objecto.
- 7.2 O fornecimento inclui todos as publicações periódicas constantes nas especificações de serviços do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, editadas entre 1 de Julho de 2021 até 31 de Dezembro de 2023, as quais terão de ser entregues ao Instituto Cultural.
- 7.3 O adjudicatário deve fornecer as publicações anexadas/ofertas (incluindo itens não para venda, como suplementos, edições de oferta, cartazes e panfletos, etc.) e acessórios relacionados aos conteúdos das publicações periódicas (incluindo itens não para venda, tais como CDs de suporte, brinquedos, etc.). O adjudicatário não precisa fornecer outras prendas que não estejam diretamente relacionadas aos conteúdos das publicações periódicas (como alimentos, kits de teste de cosméticos, artigos de papelaria, acessórios de roupas, etc.).
- 7.4 Caso acontecer circunstâncias que impedem o fornecimento objecto do contrato, o adjudicatário deve informar a ocorrência ao Instituto Cultural, por escrito, no prazo de sete (7) dias a partir da data em que tomou conhecimento sobre a impossibilidade de fornecimento.
- 7.5 Caso a publicação de uma publicação periódica sofrer alteração, o adjudicatário deve informar a ocorrência ao Instituto Cultural, por escrito, no prazo não mais tarde do que sete (7) dias a partir da data em que se aconteça a circunstância.
- 7.6 Após a recepção do Instituto Cultural das publicações periódicas distribuídos à biblioteca, caso detectar danos, falta de páginas ou encadernação ao contrário da publicação periódica, o adjudicatário deve aceitar a devolução da mercadoria ou proceda à substituição do mesmo.
- 7.7 O adjudicatário deve apresentar sempre as facturas correspondentes e os documentos relativos dentro dos prazos requeridos para o efeito.

8 Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pelo fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Cultural deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente por transferência bancária, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa após o fornecimento do objecto e confirmado por não conter lapsos.
- 8.3 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.



9 Forma de adjudicação

A adjudicação pode ser global ou (e) parcial a levar a cabo pelo Instituto Cultural.

10 Prazos de entrega

- 10.1 Os prazos de entrega das publicações periódicas são efectivamente contabilizados a partir da data da sua publicação (incluindo a mesma data) , pelo que o adjudicatário deve fazer a sua entrega no prazo fixado e ao local designado.
- 10.2 Os prazos de entrega detalhados das publicação periódicas estão previstos no Anexo I do Caderno de Encargos, nas especificações de serviços.
- 10.3 Em caso a falha na entrega das publicações periódicas no prazo de entrega previsto, por motivo de tufão ou outras razões de força maior, o adjudicatário deve deliberar o procedimento com o Instituto Cultural.

11 Hora e locais de entrega

Os locais de entrega das publicações periódicas são definidos nas especificações de serviços do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

12 Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade de todas as informações e documentação de que possa ter conhecimento durante o período do concurso público e ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

13 Multas e penalidades contratuais

- 13.1 No caso do fornecimento efectuado pelo adjudicatário não cumprir os termos contratuais o Instituto Cultural reserva-se o direito de proceder à interrupção dos pagamentos em relação aos fornecimentos omitidos ou incorrectamente executados, até ao seu cumprimento integral.
- 13.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este cause algum prejuízo, quer às instalações quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 13.3 No caso do fornecimento objecto do contrato efectuado pelo adjudicatário sem respeitar o prazo previsto pelo ponto 10 do Caderno de Encargos, nem apresente justificação escrita sobre motivos de ocorrência fora do seu controlo, ou que a justificação não for aceite pelo Instituto Cultural, este reserva-se o direito de penalizá-lo com a multa de mil patacas (MOP1 000,00) por cada dia de atraso (a calcular por cada item de publicação periódicas, e, por edição), sendo o valor de multa descontada da caução definitiva.
- 13.4 Para além da multa a aplicar, caso for por motivo imputável ao adjudicatário, fazendo com que o Instituto Cultural tiver de adquirir bens a terceiros meramente devido ao incumprimento de deveres do adjudicatário, sendo os seus preços superiores aos preços da presente adjudicação, cabe a adjudicatário



a responsabilização de pagamento da diferença entre os dois preços, a qual será descontada da caução definitiva.

- 13.5 Caso for determinado que a multa ou o valor da diferença entre os respeitantes preços que o adjudicatário tenha de pagar pelo meio de desconto da caução definitiva, tal como referidos no ponto anterior, o adjudicatário terá de depositar o montante total para na caução definitiva no prazo de oito (8) dias a partir da data de recepção da notificação.

14 Subcontratação e cessão de posição contratual

- 14.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 14.2 Sem a autorização prévia do Instituto Cultural, o adjudicatário não pode transferir, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 14.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o Instituto Cultural efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais eventualmente pendentes.

15 Celebração do contrato

- 15.1 De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei N.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei N.º 30/89/M, de 15 de Maio, é obrigatória a celebração de contrato por escrito.
- 15.2 O adjudicatário é responsável por todos os custos e despesas decorrentes da celebração do contrato.

16 Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo das ambas as partes.

17 Rescisão do contrato

- 17.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo, proceder à resolução do contrato, com a condição preliminar de aviso a outra parte com a antecedência de noventa (90) dias .
- 17.2 O incumprimento ou o cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, das obrigações contratuais constitui justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo Instituto Cultural.
- 17.3 O Instituto Cultural reserva-se o direito de rescindir o contrato com fundamento no interesse público.
- 17.4 O Instituto Cultural poderá rescindir o contrato, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização por perdas ou danos, nos seguintes casos:



- 17.4.1 Transmissão ou cedência da posição contratual, integral ou parcialmente, de forma onerosa ou gratuita, sem autorização.
- 17.4.2 Qualquer acto que afecte negativamente a imagem do Instituto Cultural ou do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.
- 17.4.3 Não cumprimento integral, incumprimento repetido dos termos do contrato ou falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais.
- 17.4.4 Recepção de um total de oito (8) “advertências escritas” emitidas pelo Instituto Cultural.
- 17.4.5 Por motivo imputável ao adjudicatário, fazendo com que o Instituto Cultural tiver de adquirir bens a terceiros meramente devido ao incumprimento de deveres do adjudicatário.
- 17.4.6 Falta de reforço da caução dentro do prazo estabelecido.
- 17.4.7 Incumprimento da legislação vigente da Região Administrativa Especial de Macau.
- 17.5 Caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato, imputáveis ao adjudicatário, o Instituto Cultural pode exigir-lhe a apresentação de uma justificação por escrito no prazo de dez (10) dias, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso não seja apresentada qualquer justificação, ou a justificação apresentada não seja aceite pelo Instituto Cultural.
- 17.6 Em caso de rescisão do contrato, o Instituto Cultural notificará o adjudicatário por escrito.
- 17.7 O adjudicatário deve informar o Instituto Cultural, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir unilateralmente o contrato, com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data prevista para o término.
- 17.8 Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo adjudicatário ou pelo Instituto Cultural devido ao incumprimento do ponto anterior pela parte do adjudicatário, este perderá o direito à caução definitiva prestada, independentemente de decisão judicial. Deve o adjudicatário pagar para o Instituto Cultural, o equivalente a trinta (30%) por cento do valor total do contrato de adjudicação, o título de indemnização compensatória, no prazo de quinze (15) dias a partir da data da recepção da notificação.

18 Caducidade do contrato

- 18.1 Se, depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interdito, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 18.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

19 Execução da caução

- 19.1 A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações



decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pelo Instituto Cultural, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para quaisquer despesas, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

- 19.2 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, por forma própria, a extinção da caução prestada.

20 Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a execução do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da Região Administrativa Especial de Macau, devendo os conflitos que não possam ser resolvidas por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da Região Administrativa Especial de Macau.

21 Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

22 Nota

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, os prazos mencionados no presente Caderno de Encargos são contínuos, isto é, incluem sábados, domingos e feriados.